



Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 27/05/2003
ALTERA DISPOSITIVOS DA [LEI Nº 2.998](#), DE 01 DE OUTUBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Nota) (A denominação do Conselho criado por esta Lei foi alterada de **CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA** para **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** pela [Lei Municipal nº 4.074](#), de 18.06.2010)

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [título do Capítulo I](#) passa a ser o seguinte:

"DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER."

Art. 2º O [artigo 1º](#) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Rio Claro, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER."

Art. 3º O [artigo 2º](#) passa a vigorar com o seguinte texto:

"O Conselho tem como objetivos deliberar, normatizar e fiscalizar políticas públicas relativas à mulher."

Art. 4º O [artigo 3º](#) passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade."

Art. 5º O [caput e o inciso VI do artigo 5º](#) passarão a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

(...)

VI - Propor e encaminhar ao Poder Executivo e à Câmara Municipal Projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar direitos e políticas públicas relativos à mulher."

Art. 6º O [título do Capítulo II](#) passa a ser:

"DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER."

Art. 7º O ~~[artigo 6º, incluindo o caput, seus incisos e seu parágrafo único](#)~~, ~~passam a vigorar com a seguinte redação:~~ **(NR LM 3.788/2007)**

"Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I — Defesa Civil;

II — Delegacia de Defesa da Mulher;

III — Polícia Militar;

IV — Secretaria Municipal de Ação Social;

V — Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

VI — Secretaria Municipal de Saúde;

VII — Secretaria Municipal de Cultura;

VIII — Secretaria Municipal de Educação;

IX — OAB/SP — Subseção de Rio Claro;

X — Procon — Proteção e Defesa do Consumidor;

XI — Fundo Social de Solidariedade;

XII — Associação dos Advogados de Rio Claro;

XIII — Movimento Sócio Cultural do Município;

XIV — Movimento da Cultura Negra de Rio Claro;

XV — Movimento da Juventude;

XVI — Entidades Sindicais;

XVII — Entidades e Movimentos de Atendimento à Família;

XVIII — Movimentos em Defesa da Mulher;

XIX — Clubes de Serviço;

XX — Movimentos e Entidades de Atendimento ao Idoso;

XXI — Associações e/ou Comissões de Bairro;

XXII — Comitês e/ou Movimentos contra a fome e a Defesa da Segurança Alimentar."

~~Parágrafo único. Fica facultada a integração de novas entidades ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante a indicação de uma de suas Conselheiras e a aprovação de 2/3 do total de seus membros."~~

Art. 8º A redação do texto do [título do Capítulo III](#) passa a ser:

"DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER."

Art. 9º O [artigo 7º](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os segmentos mencionados no artigo 6º desta Lei deverão ter suas sedes ou sub-sedes no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outro segmento localizado fora do Município."

Art. 10. O texto do [artigo 9º](#) passa a ser:

"As conselheiras representantes de organizações da Sociedade Civil, mencionadas no artigo 6º desta Lei, e suas respectivas suplentes, serão indicadas por seus representantes, e eleitas em Assembléia Geral."

Art. 11. O [artigo 14 e seu parágrafo único](#) passam a ter a seguinte redação:

~~"As reuniões serão presididas pela Presidenta eleita pelo Conselho."~~ (NR LM 3.788/2007)

Parágrafo único. Na ausência da Presidenta, esta será substituída pela Vice-Presidenta e pela Secretária Geral, sucessivamente."

Art. 12. O [artigo 17 e seu inciso I](#) passam a ter a seguinte redação:

"O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - Pela Presidenta do Conselho;"

Art. 13. A redação do [artigo 18 e de seu parágrafo único](#) passa a ser a seguinte:

"A Conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela Presidenta.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a entidade será eliminada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por aprovação de 2/3 de seus membros."

Art. 14. O texto do [artigo 22 bem como de seus parágrafos 2º e 3º](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que esteja presente a maioria absoluta das Conselheiras.

§ 2º Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada Conselheira direito a voto individual.

§ 3º Em caso de empate, cabe à Presidenta do Conselho exercer o voto de desempate."

Art. 15. A redação do [artigo 23](#) passa a ser a seguinte:

"Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu Regimento Interno, que será aprovado pela sua maioria absoluta."

Art. 16. O texto do [artigo 24](#) passa a ter a seguinte redação:

"No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e organizações a que se referem o artigo 6º desta Lei, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ocasião em que elegerão sua primeira Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Gerar.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de maio de 2003.

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio
Claro, na mesma data supra.*

ARISTOTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração